



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2011-MP/PA,
FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA-ME.**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 070/2011-MP/PA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém à Rua João Diogo nº. 100, CEP: 66.015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado por seu Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA**, portadora do CGC/MF nº. 12.622.028/0001-40 estabelecida na Rua Paulo Sérgio 375, lj, bairro de Água Branca, CEP 32.371-090 – Contagem/MG, Telefone: (31) 3198-1108, neste ato representada pelo Sr. **DANILO HENRIQUE DE ALMEIDA MARQUES**, brasileiro, residente e domiciliado em Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADA**, têm por justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original que trata do Valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica acrescido a contrato original o valor de **R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais)**, em virtude de alteração de especificação da revista do Ministério Público do Estado do Pará com acréscimo de 53 páginas.

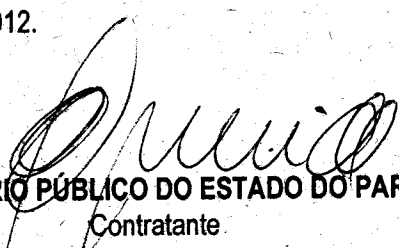
2.2. O valor total do contrato passará para **R\$ 8.825,00 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

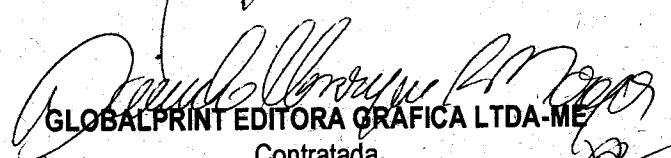
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 28 de fevereiro de 2012.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Márcia dos Anjos
Cg. Aux. de Administração

2) Drielle Agatha Pinto Bacilrese
Cg. 066.767.876-05

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 45.195, de 05/05/2009.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso II da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 50.071

Processo nº. 2011/52368-5

Assunto: Embargos de Declaração

Requerente: JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO – Prefeito à época do Município do Moju.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 49.327 de 30/06/2011

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso II da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 50.072

Processo nº. 2011/52413-4

Assunto: Embargo de Declaração

Requerente: Sr. JOSUÉ DA SILVA NUNES – Prefeito à época do Município de CURUÇA

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 49.355 de 12/07/2011.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Corregedor Relator com fundamento no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 50.073

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2010/52805-0 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CRISTIANE SILVA ABREU, ANTONIO SOARES NETO, CLYVIA DE FATIMA CLEMENTE GONÇALVES, EDILENE PINTO BRANDÃO, EDSON GONÇALVES FERREIRA, ELIANA SOUTO DA SILVA, ELENIE GONÇALVES DE OLIVEIRA CELIA, FLAVIA CRISTIANE RISUENHO QUADROS SANTOS, FRANCISCO TEIXEIRA MENDES, HELIO PENIA BAIJA, JOHN MIRO MORETTE SILVA, MARIA ANGELINA CARVALHO DOS SANTOS, NARELY ALMEIDA SOUSA SANTOS, RAIMUNDO COSMO FARIAS DE BRITO, RAIMUNDO DA SILVA COELHO, RISONILCE SILVA BAHIA, RITA DE CÁSSIA FREIRE PIANI, ROSENY SATIRO DOS SANTOS, VIVIANI MONTEIRO PINHEIRO, CRISTOVAM GUERREIRO DINIZ, HILCIENE DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA, IZABEL DE OLIVEIRA DAMASCENO, ELY JEANE DE SOUSA, DE AZEVEDO, KATIA DE NAZARE SILVA CAVALCANTE, ANTONIO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, MARIA VIGMAR DA ROCHA GUSMÃO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA DA SILVA, MIRINALDO DA SILVA E SILVA, NARA GYSELY DE MORAES MAGALHÃES, CARLOS ANTONIO ALVES DA COSTA, JOÃO GUALBERTO CABRAL DOS SANTOS, OSMAR DA SILVA BARROS, AMANDA SHEYLLA DANTAS MENESES, MIRTES ESTER HIRSCHMANN, SÉRGIO OLÍMPIO GOMES SANTIAGO, MANUEL LUIS DIAS OLIVEIRA, MARIA ZILVETE COELHO OLIVEIRA, GLEICE REGINA FERREIRA CATARINO, ROSELI DA SILVA CARDOSO, ALESSANDRA PINHEIRO DA COSTA, ROSELENE MONTEIRO DA SILVA, DANIELY SILVA, MARTHA REGINA FREITAS, REGIANE LEITE COSTA, HELDA ELY DA SILVA MELO, MARCUS VINICIUS CUNHA OLIVEIRA, SUZY SANTOS FONSECA, KATTIANE VON GROLL LEVERGUIN, LILIA PIMENTEL MARTINS, DILCILENE AGUIAR DA SILVA, PATRICIA DE FREITAS BORGES, MARGARIDA REGIANE COSTA MASSIAS e TARCISIO OLIVEIRA DA COSTA

Processo nº. 2011/50416-0 – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e ALCIDES DA SILVA MACHADO.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Concursados.

ACÓRDÃO Nº. 50.074

Processo nº. 2009/50723-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 3005, de 30.09.2008, que trata da aposentadoria de JULIA COELHO, na função de Professor Colaborador, GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria do Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 50.075

Processo nº. 2011/52650-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr.

Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº. 2368 de 15.09.2010, que trata da retificação de proventos de SEBASTIANA NASCIMENTO E SILVA, aposentada no cargo de Inspectora de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 50.076

Processo nº. 2008/52232-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sr. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº. 0697, de 09.10.2003, que trata da pensão civil em favor de MARIA DO AMPARO ALVES LORDEIRO, dependente do ex-segurado BENEDITO MENDES MOREIRA SOBRINHO.

ACÓRDÃO Nº. 50.077

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2008/50450-3 – GRUPO ESPÍRITA UNIÃO, AMOR E FRATERNIDADE, referente ao Convênio ASIPAG nº. 090/2007, no valor de R\$ 10.000,24 (dez mil e vinte e quatro centavos), de responsabilidade da Sr. EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA – Presidente;

Processo nº. 2009/51850-3 – CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES NO PARÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº. 231/2008, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA – Presidente;

Processo nº. 2010/51041-8 – GRUPO PARA VALORIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, E DIGNIFICAÇÃO DO DOENTE DE AIDS, referente ao Convênio ASIPAG nº. 013/2009, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO OZAIR NUNES DOS SANTOS – Presidente;

Processo nº. 2011/50897-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, referente ao convênio SEPOF nº021/2009, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de responsabilidade do Sr. WANDERSON AZEVEDO CHAMON. – Prefeito; e

Processo nº. 2011/51059-2 – ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARE, referente ao convênio SECULT nº 147/2010, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de responsabilidade do Pe. RAIMUNDO SILVIO JAQUES – Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 50.078

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2009/52013-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), referente ao Convênio nº. 346/2008 firmado com a SEPOF de responsabilidade do Sr. DENIMAR RODRIGUES, Prefeito à época;

Processo nº. 2011/50558-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, no valor de R\$ 218.269,86 (duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), referente ao Convênio nº. 086/2010 firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, Prefeito;

Processo nº. 2011/50878-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio nº. 217/2010, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL, Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 50.079

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2009/53286-5 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO Prof.ª MARIA GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA, referente ao Convênio SEDUC nº. 106/2009, no valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), de responsabilidade da Sra. MARIA VANDERLI MAIA DO ESPIRITO SANTO – Coordenadora;

Processo nº. 2010/51851-1 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO BARREIRO, referente ao Convênio SECULT nº. 104/2010, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. ERIVONALDO VIANA DUTRA – Presidente;

Processo nº. 2011/50654-0 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 133/2010, no valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ CICERO BARBOSA DA SILVA – Diretor – Presidente; e

Processo nº. 2011/51577-8 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PESCADORES AGRO-EXTRATIVISTA DO RIO PAGÃO, referente ao convênio IDEFOL nº023/2010, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do Sr. MIGUEL BARATINHA DE MORAES. – Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº. 18.172

Processo nº. 2009/53780-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 019/2007, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARO e a SEPAQ

Responsável: DENILSON BATALLA GUTMARÃES – Prefeito

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, III, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994:

I- Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para que o responsável apresente a documentação referente a este Convênio;

II- Assim procedendo, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 18.173

Processo nº. 2008/52102-5

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Sra. ISABEL CRISTINA FRANÇA DOS SANTOS RODRIGUES – Presidente do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Arthur Porto".

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 42.588 de 29/11/2007.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, manifestem-se acerca da documentação apresentada.

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 345844

Contrato: 2012-03

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para manutenção preventiva e corretiva em todos equipamentos de climatização pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, Escola de Contas e Garagem da Avenida Almirante Wandenkoilk.

Valor Total: 96.000,00

Data Assinatura: 27/02/2012

Vigência: 27/02/2012 a 26/02/2013

Pregão Presencial: 2012/2

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

0103211224782000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: ACS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: Tv Teófilo Conduru, 885

CEP. 66073-570 - Belém/PAEmail: acs.refri@bol.com.br

Telefone: 9132535841

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 345851

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 27/02/2012

Valor: 1.055,00

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Acréscimo de valor.

Contrato: 70

Exercício: 2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03128135764660000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA

Endereço: R Paulo Sérgio, Bairro: Água Branca, 375

CEP. 32371-090 - Contagem/MG

Complemento: LJ 8

Telefone: 3131981108

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br